



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



LEI COMPLEMENTAR N.º 750/2017.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ITBI, FIXAÇÃO DE NOVA PAUTA DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

APROVA:

Art. 1º. O imposto incidente sobre a transmissão onerosa “inter-vivos” de bens imóveis – ITBI será cobrado pelo município de acordo com o § 2 do art. 251 da lei municipal nº 185/2001 de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º. O imposto não pago no prazo será atualizado monetariamente pela variação do IPC – FIPE, acrescido de multa de 2,0 % (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Público obrigam-se ao cumprimento das obrigações de que trata os artigos 259 à 260 da lei municipal nº 185/2001.

Art. 4º. Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante da escritura ou instrumento particular de cessão ou transmissão de bens.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no caso de imóveis urbanos e do valor venal da “pauta rural” fixada por esta lei complementar.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º. O valor venal do imóvel rural localizado dentro do território do município, para fins de base de cálculo do imposto de que trata este decreto será ser de no mínimo:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare (HA);
- b) R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por alqueire paulista (ALQ.);

Parágrafo único: o valor fixado por esta lei complementar será corrigido anualmente, na data de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, corrigido pela variação do índice IPC FIPE, exceto no primeiro exercício posterior a esta lei, pois já se encontra atualizado.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 24 de novembro de 2017.

Este (a) Lei Complementar nº 750/2017 foi afixado (a)
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 24 de novembro de 2017
Ribeirão dos Índios, 24 / 11 / 17

José Amauri Lenconi
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 24 de novembro de 2017.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/12/2017.

PÁGINA: 09

ASSUNTO: LEI COMPLEMENTAR Nº 750/2017.

LEI COMPLEMENTAR N.º 750/2017.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ITBI, FIXAÇÃO DE NOVA PAUTA DE IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

APROVA:

Art. 1º. O imposto incidente sobre a transmissão onerosa “inter-vivos” de bens imóveis – ITBI será cobrado pelo município de acordo com o § 2 do art. 251 da lei municipal nº 185/2001 de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º. O imposto não pago no prazo será atualizado monetariamente pela variação do IPC – FIPE, acrescido de multa de 2,0 % (dois por cento) e juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Público obrigam-se ao cumprimento das obrigações de que trata os artigos 259 à 260 da lei municipal nº 185/2001.

Art. 4º. Para efeito do recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante da escritura ou instrumento particular de cessão ou transmissão de bens.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no caso de imóveis urbanos e do valor venal da “pauta rural” fixada por esta lei complementar.

Art. 5º. O valor venal do imóvel rural localizado dentro do território do município, para fins de base de cálculo do imposto de que trata este decreto será ser de no mínimo:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare (HA);
- b) R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por alqueire paulista (ALQ.);

Parágrafo único: o valor fixado por esta lei complementar será corrigido anualmente, na data de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, corrigido pela variação do índice IPC FIPE, exceto no primeiro exercício posterior a esta lei, pois já se encontra atualizado.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 24 de novembro de 2017.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 24 de novembro de 2017.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE